



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BAHIA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL. 822

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

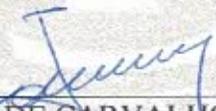
DENUNCIANTE: DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, apesar de devidamente intimado (mandados de intimação de fls. 508 e fls. 662), o Denunciado deixou transcorrer o prazo, sem apresentar a documentação determinada naqueles despachos de fls. 505 e 646, quais sejam, *resumo sintético da folha de pagamento por regime; e resumo sintético da folha por secretaria, de todos os funcionários concursados, temporários e efetivos, bem como os comprovantes de pagamento do INSS patronal de janeiro a setembro/2021, e, também, os comprovantes de pagamento do INSS descontado do servidor; extratos bancários de janeiro a setembro/2021 de todas as contas bancárias da prefeitura.*

Central, Bahia, 16 de novembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 Telefone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-B
CNPJ: 63.086.367/0001-90

Rubrica: 74 3655 1017. 822

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

DESPACHO

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, e, considerando-se que, compulsando os autos, esta Comissão vem encontrando dificuldades para cumprir com a intimação do Denunciado para tomar conhecimento da decisão proferida às fls. 787/791, conforme certidões acostadas às fls. 792/793, por conseguinte, determino a expedição de nova intimação nos mesmos termos já expedidos anteriormente, e, caso o Denunciado crie obstáculos para o recebimento, não esteja na cidade, ou procure se esconder para dificultar o recebimento, seja realizada sua intimação por edital, que terá que ser publicado em órgão oficial obedecendo ao intervalo mínimo de 03 (três) dias, contado da primeira publicação, obedecendo ao quanto exposto pelo o artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, bem como por telegrama, por e-mail, Sedex registrado com AR, WhatSApp.

Vale consignar que, na audiência realizada no dia 21/10/2021 o Denunciado requereu através do seu advogado de defesa que “Justifica seu pedido/requerimento protocolado na Mesa, pelo adiamento da oitiva do Denunciado, uma vez que o interrogatório do denunciado, no processo penal, deve ocorrer após a oitiva das testemunhas. E solicita a antecipação das inquirições que ocorreriam Às 9h do dia 27/10/2021”, cujo pedido foi deferido pela Comissão processante naquela assentada, entretanto, após diversas tentativas



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90

823

Rubrica

de realizar a audiência para a ouvida do Denunciado, este criou embaraços para o não comparecimento, conforme consignamos nas atas das 3ª e 4ª audiência desta Comissão já acostadas às fls. 798/799 e 818/820, motivo pelo qual, foi encerrada a instrução pelos seguintes apresentados pela maioria do membros desta Comissão na decisão tomada na audiência realizada às 14:30 horas do dia 12/11/2021, na qual o Denunciado, mas uma vez, não se fez presente:

“...Além disso, na audiência do dia 03/11/2021 que mais uma vez o Denunciado não se fez presente já tinha sido feita a advertência no sentido de que, caso o Denunciado não comparecesse a esta audiência, restaria prejudicada a colheita do seu depoimento, e, por se tratar de matéria que já tem informações suficientes nos autos para a conclusão da instrução, será encerrada a instrução com intimação do Denunciado para apresentar razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, tendo em vista que esta Comissão não pode atrasar os seus trabalhos diante das condutas protelatórias que vem adotando o Denunciado o que não é admitido pelo o ordenamento jurídico brasileiro, até mesmo pelo curto espaço de tempo para conclusão do trabalhos do presente processo administrativo. Ademais, não podemos perder de vista que, o presente processo busca tão somente investigar eventual infração político-administrativa consistente na omissão do pagamento correto do INSS, assim, trata-se de matéria cuja prova o Denunciado já poderia ter produzido documentalmente, juntando os recibos de pagamento ou informando que não pagou. De uma simples leitura de sua defesa prévia percebe-se que o Denunciado confessou que de fato não pagou corretamente o INSS patronal, assim, entendo que, o presente processo já com as provas produzidas até o presente momento, bem como com todas as oportunidades de defesa já oferecidas ao Denunciado, já resta totalmente instruído com as informações necessárias para essa comissão concluir os seus trabalhos e elaborar o seu relatório final, conforme disciplina o artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967. Não podemos nos esquecer, também, que restando frustrada a tentativa de colheita do depoimento do Denunciado, diante dos obstáculos por este criado, não lhe causará nenhum prejuízo à sua defesa e nem a conclusão dos trabalhos por esta Comissão, primeiro pelo fato de que, encerrando a instrução



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 Fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
Rubrica: 824

processual neste momento o Denunciado terá a oportunidade de, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer as razões escritas com as informações que entender necessárias para o presente processo o que supre tudo e qualquer informação que poderia acrescentar no seu depoimento pessoal, segundo porque trata-se de objeto de denúncia de investigação que se comprova o pagamento através de documentos e o Denunciado quando de sua defesa prévia confessou não ter efetuado o pagamento correto do INSS, e, diante da documentação constante nos autos e demais provas produzidas durante a instrução processual, após a apresentação das razões escritas do Denunciado, esta comissão pode emitir o parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, nos termos do Decreto supracito...”

Dessa forma, determino a intimação da parte denunciada para tomar conhecimento das decisões proferidas na 3ª e 4ª audiências realizadas por essa Comissão, cujas atas se encontram acostadas às fls. 798/799 e 818/820, inclusive para que, tome conhecimento da abertura de vista integral do processo para apresentar suas razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme inteligência do artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, cujo processo se encontra disponível na íntegra no seguinte endereço eletrônico: (<http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/>), como também, fica facultado ao Denunciado ou seu procurador dirigir a sede desta Câmara situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, que terá acesso a cópia integral do processo epigrafado, cuja intimação, também, obedecerá ao quanto já determinei no parágrafo primeiro do presente Despacho.

Central, Bahia, 16 de novembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante